DIARIO 4 OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 384/2017 – GAB/PMT, de 01/04/2017

PODER EXECUTIVO

BRUNO MANOEL REZENDE

Prefeito Municipal

JAVÃ CASTANHO

Vice-Prefeito

ELANE TAVARES DE OLIVEIRA

Chefe de gabinete

DR. WILDISON LORRAN TELES LOBATO

Procurador Geral do Município

MARIA DELZUITE FERREIRA DA SILVA

Controladora Geral do Município

ELTON FERREIRA DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

SIMONE DA SILVA E SILVA Secretária Municipal de Governo

RIBAMAR DO ESPIRITO SANTO DOS REIS

Secretário Municipal de Finanças

NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS

Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

SAMUEL DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Educação

LILIAN CORDEIRO DE ABREU

Secretária Municipal de Saúde

EVANILCE TALLYNY AMORIM DE SOUZA

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres

CLAUDIR LUIZ MARCOLAN

Secretário Municipal de Meio Ambiente

IZAIAS CARDOSO DA SILVA

Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

HIGOR LEONARDO RAMOS FERREIRA

Secretário Municipal de Transporte

MIGUEL DA SILVA DUARTE JUNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços **IVANOR COMUNELLO**

Secretário Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano

JOSEMIR SANTOS CASTELO

Secretário Municipal de Desporto Lazer e Juventude

FABIO DE SOUZA BARROS

Secretário Municipal de Cultura

EDICLEUMA MORAIS SANTOS

Secretária Municipal de Turismo

PODER LEGISLATIVO

LEANDRO MENDES FERREIRA

Presidente

JOSÉ ANGELO NUNES DA SILVA

Vice - Presidente

ALESSANDRO DE SOUSA DA SILVA 1ª Secretaria

ANTÔNIO CARLOS SANTOS DO ROSÁRIO 2º Secretario

FELIPE CESAR FERNANDES REZENDE

Vereador

JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA

Vereador **NALISON DOS SANTOS SOARES**

Vereador

ROSIVALDO NEVES NUNES

Vereador

IUANNE MARY CASTILLO GURJÃO FIGUEIREDO

Vereadora

EXPEDIENTE: O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração da Prefeitura de Tartarugalzinho. REMESSAS DE MATÉRIA: As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação, do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site:

www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario oficial ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. RECLAMAÇÕES: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração até 8 (oito) dias após a publicação.

SÚMARIO

Atos do Poder Executivo	Pág.
Decretos	(00)
Portarias	(00)
Avisos	(02)
Leis	(00)
Publicidade	(00)
Acordo de corporação	(00)
Extratos	(00)
Avisos	(00)
• Esta edição completa do diário é composta de 04 páginas •	

ATOS DO PODER EXECUTIVO

D.O.M.T



DECRETOS



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº007-GAB/PMT. 06 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO. ESTADO DO AMAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento em comissão de AGENTE DISTRITAL DA COMUNIDADE FAZENDA MODELO DO APOREMA, O senhor, RAIMUNDO PANTOJA PIRES inscrito no CPF/MF sob nº 021.***.***-91 e RG nº 23**69-AP

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

BRUNO MANOEL Assinado de forma us_{pri}.

PEZENDE:04527 REZENDE:04527574604

Date: 205.01.06

1929:36-03'00'

BRUNO MANOEL REZENDE



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO J CEP: 68 990-000 TARTARUGALZINHO - AP





PREFEITURA TARTARUGALZINHO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 009-GAB/PMT, 06 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, ESTADO DO AMAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento em comissão de AGENTE DISTRITAL DA COMUNIDADE ANDIROBA, o senhor JOSÉ LINO MACIEL SOUZA, inscrito no CPF/MF sob nº 881.***.***-34 e RG

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

BRUNO MANOEL REZENDE:0452 REZENDE: 7574604

Bruno Manoel Rezende

Prefeito Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000 TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR





GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº008 GAB/PMT, 06 DE JANEIRO DE 2025.

DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR MOTIVO DE POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULAVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho

DECRETA:

Art. 1º De acordo com o Estatuto do Servidor Público, lei municipal n. 259/2007, artigo 35, inciso VII, declaro vago o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ocupada pela servidora NELIZA DA CONCEIÇÃO DAS MERCÉS ROCHA, inscrita na matricula nº6403, em decorrência por assumir cargo na Prefeitura de Mazagão.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

BRUNO MANOEL MANOEL MANOEL REZENDE: 04527 REZENDE: 04527 REZENDE: 0202.01.06 19:47:39 -0300

Bruno Manoel Rezende Prefeito Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 010-GAB/PMT, 06 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, ESTADO DO AMAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

Art. 1º -EXONERAR do cargo de provimento em comissão de AGENTE DISTRITAL DA COMUNIDADE GUANABARA DO ARAGUARY a senhora ADELAIAS PALHETA COSTA, inscrito no CPF sob nº 881.***.***-49 e RG nº35**-07-AP

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

BRUNO MANOEL Assinado de forma digital por BRUNO MANOEL REZENDE:04 S27574604 RZTNDE:0527574 Dados 2025.01.06 19:4721-03/00

Bruno Manoel Rezende

Prefeito Municipal





GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº011-GAB/PMT, 06 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, ESTADO DO AMAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL DE POLITICAS SOCIAS, a senhora, CILENE RAMOS DOS SANTOS inscrito no CPF/MF sob nº 000.***.***-18 e RG nº

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

BRUNO Asinado de forma digital por BRUNO MANOEL MANOEL PREZENDE:0452 REZENDE:0452 PAF-208 (272ENDE:04527574604 Podos: 2025.01.06 P3-47:08 (0700) **BRUNO**

BRUNO MANOEL REZENDE Prefeito de Tartarugalzinho







GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº013-GAB/PMT, 06 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, ESTADO DO $\emph{AMAP\'A}$, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento em comissão de AGENTE DISTRITAL DA COMUNIDADE PONTA DO SOCORRO, o senhor, RANYERE SOUSA JARDIM inscrito no CPF/MF sob nº 029.***.***-30 e RG nº 43**22-AP.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,

BRUNO MANOEL AS BRUNO MANOEL Assinado de forma por BRUNO MANOEL REZENDE: 045275 REZENDE: 0452757-74604 Pi-46: 14 - 0300'

BRUNO MANOEL REZENDE



RUA SÃC LUIZ, N. 809 - CENTRO I CEP: 68.990-000 TARTARUGALZINHO - AP WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.B





GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº012-GAB/PMT, 06 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO. ESTADO DO AMAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento em comissão de AGENTE DISTRITAL DA COMUNIDADE PONTA DO SOCORRO, o senhor, WALDENEZ DIAS COSTA inscrito no CPF/MF sob nº 029.***.***-34 e RG nº 32**44-AP

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

BRUNO MANOEL, digital por BRUNO
REZENDE:04527
8724604
Assinado de forma
digital por BRUNO
REZENDE:04527
BZENDE:04527574604
Dadox: 2025.01.06
19:46:346 - 3200

BRUNO MANOEL REZENDE Prefeito de Tartarugalzinho







GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº014-GAB/PMT, 06 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, ESTADO DO **AMAPÁ**, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento em comissão de CHEFE DO SISTEMA MUNICIPAL DE EMPREGO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, o senhor, EUQUE SIQUEIRA MORAES inscrito no CPF/MF sob nº 013.***.***-83 e RG nº 50**40-AP.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Assinado de forma digital por RRUNO REZENDE: 04527 REZENDE: 04527 REZENDE: 04527574604 Dados: 2025.01.06 19:45:52 - 40100 f

BRUNO MANOEL REZENDE Prefeito de Tartarugalzinho





GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°015-GAB/PMT, 06 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, ESTADO DO AMAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento em comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TRABALHO E CIDADANIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, a senhora, ISVRA SILVA DA COSTA VALES DOS PRAZERES inscrita no CPF/MF sob nº 954.***.***-53 e RG nº 18**11-AP.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

BRUNO MANOEL
REZENDE: 045275
REZENDE: 045275
REZENDE: 045275
Rados: 2025.01
19:45:35 -0300*

BRUNO MANOEL REZENDE Prefeito de Tartarugalzinho







GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº016-GAB/PMT, 06 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, ESTADO DO AMAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA TÉCNICA, CDS-3 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE a senhora PÂMELA SUANY RAMOS INAJOSA, inscrita no CPF sob nº 020.***.***30 e RG nº 40**77-AP.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

BRUNO MANOEL REZENDE: 04527
S74604
Assinado de Porr BRUNO
REZENDE: 04527
Dados: 202
19-45-10 Assinado de Porr BRUNO
REZENDE: 04510 Assinado de Porr BRUNO
REZENDE: 04527
Dados: 10 Assinado de Porr BRUNO
REZENDE: 04527
REZ

BRUNO MANOEL REZENDE Prefeito de Tartarugalzinho





PORTARIAS







PORTARIA Nº 975/2024 - SEMSA/PMT

A Secretária Municipal de Saúde de Tartarugalzinho, LILIAN CORDEIRO DE ABREU, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 043/2023-GAB/PMT, de 12 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido do Senhor JOSÉ CARLOS BARROS DE MORAES, CPF nº 011.***.***-06, do Cargo Agente de Contratação na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde Tartarugalzinho-AP, em 31 de dezembro de 2024.



AVISOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO

ATO DE PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A EUCAPINO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. ato pelo CARLOS ALBERTO representada neste VASCONCELOS DA NOBREGA, e considerando o Oficio nº 001/2025, que solicita a EMISSÃO DE LICENÇA INSTALAÇÃO - relacionado ao Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRATAVDOS DE VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇASDAS NO MUNICIPIO TARTARUGALZINHO-AP de ciência, publique- se e cumpra-

se.

Tartarugalzinho/AP, 6 de anetro de 2025 Carlos & V. Nobrega

CARLOS ALBERTO VASCONCELOS DA NOBREGA EUCAPINO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ 34.931.022/0001-97

LEIS

Diário Oficial do Município de Tartarugalzinho



GABINETE DO PREFEITO

LEI N°529/2025 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Tartarugalzinho, Estado do Amapá, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão deliberativo, normativo, propositor e fiscalizador da Política Municipal de Assistência Social do Municipio de Tartarugalzinho, de caráter permanente e de composição partifaria entre o Governo e a Sociedade Civil, observado o disposto no Art. 16, da Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social de Tartarugalzinho é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas referentes a passagens, traslados, alimentação, hospedagens e conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercicio das suas atribuições, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária especifica.

§1º. A dotação a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Tartarugalzinho, inclusive para as despesas com a capacitação dos Conselheiros e da Secretaria-

§2º. O Conselho Municipal de Assistência Social de Tartarugalzinho deverá contar, obrigatoriamente, com 01 (um) Secretário(a)-Executivo(a), com habilitação em Nível Superior, e 01 (um) Assessor(a).

Art. 3°. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

 II – Convocar as conferências municipais de assistência social e acompanhar a execução de suas deliberações

III - deliberar sobre a política municipal de assistência social;

IV – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da política municipal de assistência social;

Apreciar e deliberar sobre o plano municipal de assistência social, apresentado pelo órgão gestor da Assistência Social;



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO I CEP: 68.990-000 TARTARUGALZINHO - AP





GABINETE DO PREFEITO

VI – Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do pacto de aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família – PBF/Auxílio Brasil;

IX – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social de Âmbito local;

X – Apreciar e aprovar informações da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Cidadania inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação, referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de Contas;

XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria da Assistência Social, unidades públicas e privadas da Assistência Social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de Assistência Social;

XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social

XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência:

XVI - estabelecer critérios e prazos e valor dos beneficios para a concessão dos Beneficios

XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social em consonância com a Política de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família/Auxílio Brasil - IGD, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD-SUAS:

XX – Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF/Auxilio Brasil e IGD – SUAS destinados à atividade de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) no que se refere à Assistência Social, bem como do Planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocamos FWAS;

XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação oficial, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento às denúncias;



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO I CEP: 68.990-000 TARTARUGALZINHO - AP





GABINETE DO PREFEITO

XXVI – deliberar sobre as prioridades e metas de seu desenvolvimento do SUAS no âmbito do

XXVII-estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVIII – realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social:

XXIX - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social:

XXXI - emitir resolução quanto às suas deliberações

XXXII - registrar em Ata as Reuniões;

XXXIII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizer necessário

XXXIV – zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de constas dos recursos repassados ao Município.

§1º. O CMAS será a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família/Auxílio Brasil, devendo realizar atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução e devendo realizar atividades de acompanhamento, fiscalia operacionalização do Programa Bolsa Familia/Auxílio Brasil.

 $\S 2^o$. O Processo de inscrição, acompanhamento e fiscalização de entidades não governamentais deverá ser regulamentado por resolução específica.

Para o exercício de suas competências, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) solicitará os seguintes documentos e informações

I - da Secretaria Municipal da Assistência Social, ou outra que a suceder:

a) o plano municipal de assistência social:

b) o plano de ação;

c) a proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, ou outra que a suceder, para apreciação e aprovação;

d) o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), balancete bimestral e prestação de contas ao final do exercício;

e) as informações relativas ao montante de recursos transferidos para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), quando for o caso;

f) as informações relativas aos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) às entidades e organizações de Assistência Social;

relação das contas correntes que compõem o respectivo Fundo Municipal de Assistência Social g) a relaç (FMAS);

h) os demonstrativos das contas bancárias sob gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

i) o relatório anual da gestão e demonstrativo sintético da execução física e financeira;



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO I CEP: 68.990-000

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



GABINETE DO PREFEITO

j) o Plano de Capacitação e Educação Permanente de recursos humanos da Política Municipal de Assistência Socia

II - das entidades e organizações de Assistência Social:

 a) documentos em conformidade com as normativas do Conselho, que definem os parâmetros e normas para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais daquelas que possuem preponderância em outras áreas, no âmbito do Município.

III - do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS):

a) para conhecimento, os documentos deliberados em Assembleia Geral, principalmente as

b) quando necessário, o assessoramento na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS.

IV - da Comissão Inter gestores Bipartite (CIB), para conhecimento, os documentos de pactuações publicadas no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. Além dos documentos elencados nos incisos I a IV, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) poderá requisitar outros que se fizerem necessários para o exercício de suas competências

CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O Conselho de Assistência Social deverá ser paritário, composto de 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitido uma única recondução.

Art. 6°. O CMAS será composto por 6 (seis) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os seguintes critérios

I - 3 (três) representantes governamentais

a) 01 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

b) 01 da Secretaria Municipal da Saúde; c) 01 da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

II - 03 (três) representantes da sociedade civil:

a) 01 representante dos usuários e ou organizações de usuários;

b) 01 representante de entidades e ou organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS:

c) 01 representante dos profissionais que atuam na área de Assistência Social no Município

§1º. Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa

§2º. Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento

§3º. As vagas destinadas aos representantes governamentais estarão especificadas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO I CEP: 68.990-000 TARTARUGALZINHO - AP

PREFEITURA
TARTARUGALZINHO

ainda, observar:

dos Conselhos:

participação em atividades afins.

I - Seiam assíduos às reuniões:

Assistência Social;

II - Participem ativamente das atividades do Conselho;

VII - colaborem com o Conselho no exercício do controle social

GABINETE DO PREFEITO

SECÃO II

DO FÓRUM DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 14. A eleição das organizações representativas da Sociedade Civil interessadas em integrar o Conselho far-se-á mediante Assembleia específica denominada "Fórum Próprio de Eleição da Sociedade Civil para Compor o CMAS de Tartarugalzinho", obedecendo aos principios gerais de

escolha dispostos em Regimento Interno especialmente elaborado para esta finalidade. Deve-se

 $\rm II$ — Após a escolha dos representantes da sociedade civil, a Presidência do CMAS encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a nominata para a respectiva nomeação em forma de Decreto;

III - os titulares e suplentes representantes da sociedade civil de Tartarugalzinho serão indicados pelas organizações da sociedade civil eleitas no fórum e deverão ser indicados no ato da inscrição ou prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do fórum, por oficio, encaminhado à Secretaria Executiva

SECÃO III DO DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO E DA PERDA DE MANDATO

Art. 15. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Assistência Social de Tartarugalzinho não será remunerado, mas considerada como de serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo

comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou grupos de trabalho e

Art. 16. Devem ser programadas ações de capacitação dos conselheiros por meio de palestras, fórums ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros nos orçamentos, utilizando-se para este fim os recursos repassados pelo governo municipal, estadual e federal.

Art. 17. Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os conselheiros:

III - colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;

IV - Divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em

V - Contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da

VI - Mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de Assistência Social, indicadores

socioeconômicos do País, Estado e Município, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as suas especificidades;

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO I CEP: 68.990-000 TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.B



GABINETE DO PREFEITO

- §4º. As vagas destinadas à Sociedade Civil devem ser distribuídas entre a Sociedade Civil Organizada, garantindo a participação dos usuários da Política de Assistência Social.
- §5º. Os representantes elencados nas alíneas a, b e c do inciso II, não poderão estar inseridos dentro na fimção política.
- §6°. A Mesa Diretora será eleita entre os seus membros, em reunião plenária, com a alternância do Governo e da Sociedade Civil na Presidência e na Vice-Presidência em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.
- Art. 7º. Usuários são cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, beneficios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
- §1º. Serão considerados representantes de usuários sujeitos coletivos vinculados aos serv programas, projetos, beneficios e transferência de renda da política de assistência se mobilizadas de diversas formas, e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos.
- §2º. São consideradas como organizações de usuários:
- I-Coletivo de usuários organizam usuários tendo como referência os serviços, programas, projetos, beneficios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social, com o intuito de mobilizá-los a reivindicar ações e, ou, intervenções institucionais e pautar o direito
- II Associações de usuários organizações legalmente constituídas, que tenham os usuários em sua direção e que prevejam, em seu estatuto, os objetivos de defesa e de garantia dos direitos de indivíduos e coletivos usuários do SUAS;
- III fóruns de usuários organização de usuários que têm como principal função a sua mobilização. elencando e debatendo as demandas e necessidades dos usuários, bem como temas relevantes para os usuários, como a articulação de políticas de atendimento que atravessam os diversos tipos de vulnerabilidade social, a integração entre serviços e beneficios, a qualidade do atendimento, a qualidade da infraestrutura disponível nos equipamentos do SUAS, dentre outros;
- IV Conselhos locais de usuários instituídos nos equipamentos públicos da Política de Assistência Social, com o intuito de mobilização e de discussão de temas relevantes relacionados ao território de vivência e de interesse imediato das famílias e coletivos, para encaminhamento ao poder público
- V-Rede-articulação de movimentos, associações, organizações, coletivos, dentre outras formas de organizações de usuários e usuárias para a defesa e a garantia de seus direitos; e,
- tenham o intuito de promover esclarecimento, informação e formação da comunidade no âmbito da Assistência Social, e que desenvolvem projetos comunitários relacionados à política de Assistência
- Assistência Social (CMAS);



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO I CEP: 68.990-000 TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR







GABINETE DO PREFEITO

- VIII atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;
- IX Desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;
- X Estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social; XI - aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e
- internacional relativa à política social; XII- mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de Assistência Social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;
- XIII busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de servicos socioassistenciais:
- XIV mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social no manicípio;
- XV Acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.
- Art. 18. O Conselheiro responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular da função, aplicando-se ao mesmo, naquilo que couber, o disposto na legislação do servidor municipal.
- Art. 19. Os membros referidos do Art. 6º, incisos I e II, desta Lei poderão perder o Mandato antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:
- I Por falecimento:
- II Por renúncia:
- III pela ausência imotivada em duas reuniões consecutivas do conselho, ou três alternadas, salvo com justificativa aprovada em Assembleia Geral;
- IV Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro(a), por decisão da maioria dos membros do CMAS;
- V Por requerimento da entidade da sociedade civil representada, em caso de conselheiro(a) não
- VI Por interesse do responsável pelo órgão público representado no CMAS quando se tratar de conselheiro por ele indicado

Parágrafo único. No caso de perda do mandato será designado novo conselheiro para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências.

SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 20. No início de cada nova gestão, poderá ser realizado o planejamento estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolven Conselheiros, Titulares e Suplentes, os membros da Secretaria-Executiva do Conselho.





RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO I CEP: 68.990-000 TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



VI – Comissões ou associações comunitárias ou de moradores – organizadas em base territorial, que

Art. 8°. As entidades e organizações de Assistência Social podem ser consideradas isoladas ou

I – de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem beneficios de proteção social básica ou especial, dirigidos ás famillas e aos individuos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da de Lei n. 8,742 de 1993, e respeitadas as deliberações do Conselho Municipal de





GABINETE DO PREFEITO

- Π —de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao públicos da política de assistência social, nos termos da Lei n. 8.742 de 1993 e respeitadas as deliberações do CMAS: e
- III de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada ma de teresa e garanta de unicros, aqueras que, de torina cominada, prinatente e patagoas, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfientamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742 de 1993 e respeitadas as deliberações do CMAS.
- Art. 9°. Reconhece-se como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais, sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, forum nacional, e forums regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atua institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, na Política Nacional de Assistência Social - PNAS e no Sistema Único da Assistência Social - SUAS.
- Parágrafo único. Na ausência de representação legalmente constituída, dos trabalhadores, no âmbito dos entes federados, o Conselho de Assistência Social deve estimular a criação de Fórum de trabalhadores, bem como apoiar a eleição dos trabalhadores.

SECÃO I DO MANDATO

- Art. 10. Os Conselheiros Titulares e Suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.
- Parágrafo único. Entende-se por mandato o período entre a nomeação do Conselheiro e sua desvinculação oficial, mesmo que este não tenha completado o mandato de 02 (dois) anos.
- Art. 11. Os Representantes Governamentais, bem como os da Sociedade Civil poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência por representante legal e entregue à Secretaria-Executiva
- Art. 12. O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.
- §1º. Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o vice-presidente assumir para não interromper a alternância da Presidência entre Governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o Mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.
- §2º. Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora, seja ele representante de um órgão Governamental ou de uma entidade civil, caberá ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do Cargo vago, seja por acânação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.
- Art. 13. Os Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes serão nomeados pelo Prefeito



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO I CEP: 68.990-000 TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



GABINETE DO PREFEITO

Art. 21. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem autonomia de se autoconv devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

§1º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) complementará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei, devendo ser submetido à Assembleia Geral e, posteriormente, ao Chefe do Poder Executivo para homologação, mediante Decreto.

§2º. Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e homologação, pelo terços) dos membros do Co Chefe do Poder Executivo.

Art. 22. As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) serão aprovadas por metade mais 01 (um) dos Conselheiros Titulares ou no exercício da titularidade, respeitando a paridade, salvo os casos previstos nesta Lei e no Regimento Interno, que requeiram quórum qualificado.

Art. 23. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, bem como das Comissões Temáticas, conforme necessidade, como colaboradores e a titulo gratuito, pessoas, representantes de outras entidades, representantes de usuários ou pessoas de notório saber, sem direito a voto, com o objetivo de promover estudos e contribuir na elaboração de pareceres acerca de temas específicos

SECÃO V

DA ESTRUTURA

Art. 24. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I Plenária;
- II Presidente
- III Vice-Presidente:
- IV Secretaria Executiva:
- V- Mesa Diretora;
- VI Comissões Temáticas.

Art. 25. A Plenária é o órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Parágrafo Único. A Plenária reunir-se-á, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, respeitando-se o quórum mínimo de metade mais um para o caráter deliberativo das reuniões.

Art. 26. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral para o Mandato de um ano, é composta pelos seguintes cargos:

- I Presidente;
- II Vice-Presidente;
- III 1º Secretário; e
- IV 2º Secretário



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO I CEP: 68.990-000 TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BF





GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A composição da Mesa Diretora deverá obedecer aos princípios da paridade e da alternância governamental e não-governamental para a eleição dos cargos, a ser definida em regimento interno.

Art. 27. O CMAS poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente, destinados ao estudo e elaboração de pospostas sobre temas específicos podendo, inclusive, convidar para participar destas Comissões ou grupos de trabalho de propostas sobre temas específicos podendo, inclusive, convidar para participar destas Comissões ou grupos de trabalho representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes, sendo obrigatória a designação das seguintes Comissões:

- I Comissão de Normas, Regulamentos e Inscrição;
- II Comissão de Orçamento e Finanças;
- III Comissão de Acompanhamento a Política de Assistência Social e ao Programa Bolsa Familia/Auxilio Brasil:

Parágrafo único. As comissões deverão ser posteriormente regulamentadas por instrumentos

Art. 28. O Conselho de Assistência Social deverá possuir uma Secretaria Executiva com assessoria técnica e administrativa, devendo ter conhecimento sobre a Política de Assistência Social, indicada pelo secretário municipal da Assistência Social.

§1º. A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

§2º. A Secretaria Executiva poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para prestar apoio técnico-logistico.

Art. 29. As reuniões do CMAS devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Art. 30. No início de cada nova gestão será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho e das comissões, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 31. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância deliberativa, de formulação e avaliação da Política Pública de Assistência Social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 32. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes

I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - Publicidade de seus resultados:



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO I CEP: 68.990-000 TARTARUGALZINHO - AP



GABINETE DO PREFEITO

- Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - Articulação com a Conferência Estadual e Nacional de Assistência Social.

Art. 33. A Conferência de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos e definição do Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 33. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de Assistência Social.

Art. 34. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como formu de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e beneficios socioassistenciais

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÕES GERAIS

- Art. 35. Cumpre ao Poder Executivo Municipal prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.
- Art. 36. Será emitido certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse, em reconhecimento aos serviços de relevante interesse público e social prestados.
- Art. 37. Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMAS, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos e usuários que da pauta constar temas de sua área de atuação e ou de seu interesse.
- Art. 38. As Assembleias Gerais do CMAS são abertas à participação de todos os cidadãos

Art. 39. O regimento interno do CMAS complementará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do Colegiado devendo ser aprovado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e homologado pelo Chefe do Poder Executivo mediante decreto.

Parágrafo Único. Qualquer alteração posterior no regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do CMAS e aprovação, sendo encaminhado na sequência para homologação pelo Chefe do Poder Executivo, mediante decreto.

Art. 40. Caso a representação de algum setor da sociedade civil não preencha a respectiva vaga, será substituída pela organização existente em suplência mais votada.

Art. 41. O Conselho Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para reformular o seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO I CEP: 68.990-000 TARTARUGALZINHO - AF

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.B



GABINETE DO PREFEITO

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Art.43 -Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.







TERMO DE POSSE PREFEITO E VICE



TERMO DE POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARIJGAJ ZINHO PARA A GESTÃO 2025/2028.

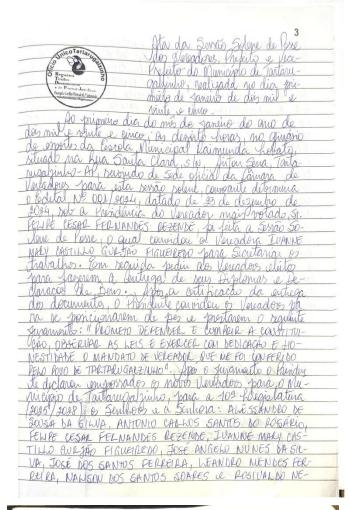
Ao primeiro dia do mês de janeiro de 2025, tendo como local o ginásio de esportes da Escola Municipal Raimunda Lobato, sito na Rua Santa Clara, s/n, bairro Airton Sena, Tartarugalzinho-AP, servindo de sede oficial da Câmara de Vereadores para esta Sessão Solene, consoante determina o Edital № 001/2024, datado de 23 de dezembro de 2024, compareceram junto à mesa diretora da Câmara de Vereadores, presidida pelo Vereador FELIPE CESAR FERNANDES REZENDE, e secretariada pela Vereadora IUANNE MARY CASTILLO GURJÃO FIGUEIREDO (Art. 75, do Regimento Interno da CMT) para efeito de tomarem posse em seus respectivos cargos de conformidade com o Art. 42 da Lei Orgânica Municipal, o Prefeito eleito Sr. BRUNO MANOEL REZENDE e o Vice-Prefeito eleito Sr. JAVÃ CASTANHO, ambos pela coligação "O TRABALHO VAI CONTINUAR", constituída pelos Partidos: UNIÃO / REPUBLICANOS / PDT / MDB / PL / PSD nas eleições municipais de seis (06) de outubro (10) de dois mil e vinte e quatro (2024). Apresentaram junto à Secretaria da Câmara seus respectivos Diplomas e Declaração de Bens, prestando no ato o seguinte compromisso legal: "PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO E AS DEMAIS LEIS, DESEMPENHANDO, COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO, EXERCENDO COM PATRIOTISMO AS FUNÇÕES DO MEU CARGO". A seguir o Presidente deu por oficialmente empossados em seus cargos o Prefeito Municipal BRUNO MANOEL REZENDE e o Vice-Prefeito Municipal JAVÃ CASTANHO. Para constar, foi lavrado o presente termo de posse, que vai devidamente assinado pelos empossados, pelo Presidente e Secretária Provisórios da Câmara Municipal de Vereadores.

Tartarugalzinho-AP, 1º de janeiro de 2025.

FELIPE CESAR FERNANDES REZENDE Vereador Presidente da Sessão IUANNE MARY CASTILLO GURJÃO FIGUEIREDO Vereadora Secretária da Sessão

BRUNO MANOEL REZENDE Prefeito Municipal

JAVÃ CASTANHO Vice-Prefeito Municipal



VES NUVES. Apri a posse do Venados, o Presidente le bida o Preside e o Vice Prefeto para apresentarem. seus Diplomas je Declaraçãos de prestarent o reginte quarrents: " PROMETO DE LENNERO UMPPIR A CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BELL GIL A CONSTITUICAD DO ESTADO DO AMADA, A LET ORGÂNI CA DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO E AS DEMAIS LEIS DESEMPENHANDO COM LEANDADE O MANDATO QUE ME FOI OUTOR GADO, EXEL CANDO COM PATRIONS NO AS FUNCOES DO MEU CALGO Apo o guranento o Presidente declaran emporado o Presidente de Juce Presidente Jania CASTANHO. Contragio da codo a polavia a autoridades presents el Colhendo un Vercados para discursa con mono de to. dos os Vercados Respossados e, na requencia o Vice-Profeto le o Prefeito emperados, os quais fizeram peus agradecementos e suas considerações ao preso de Taitanuga sinho Contra dado o Presidente a apado que a todo refe cultinuidade o Prindute asobde au a tedor pela promone teau rua consideración funcio parado por enconada, a. soleindade. Mada mais havendo claveray se a prosente eta Luc segue assinada pelo Mendente e Sendana da Serras 1 Jan Como pelos Verendos, Prefeito e Vice-Prefeito emporados. Tonto rgundo Derpondo de Source da Siber Who KIP CAS BS SANDS DO ROSASSO malavenedo Selon gtd Sants Remie Paliane Condino de Sheu Carallo Mundo Haylo Freez togualdo ligos Vuitos Volva de Santes Goares

hors a.

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE MESA DIRETORA



ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO PARA O BIÊNIO 2025/2026.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 19:00 (dezenove) horas, realizou-se na Quadra da Escola Municipal Raimunda Lobato, servindo de Sede do Poder Legislativo do Município de Tartarugalzinho - Estado do Amapá, localizada na Rua Santa Clara, a Sessão de Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tartarugalzinho para o Biênio 2025/2026, reuniram-se os Vereadores do Poder Legislativo eleitos para a 10ª Legislatura (2025/2028), sob a Presidência do Vereador mais votado, Felipe Cesar Fernandes Rezende, o qual chamou um Vereador para secretariar os trabalhos. Em seguida, confirmado o Quórum Regimental, o Sr. Presidente pediu ao secretário que fizesse a distribuição das cédulas e declarou aberta a votação para eleger a nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tartarugalzinho para o Biênio 2025/2026. Pelo Secretário foi feita a leitura do expediente de acordo com o regulamento previsto no Edital º 002/2024, que dispõe em seu Art. 1º que as Chapas que concorreram à eleição da Mesa Diretora deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão de eleição, juntamente com as respectivas declarações de consentimento, obedecido o horário de expediente e, e no Art. 2º, que a eleição será realizada após a sessão de posse dos eleitos nas eleições municipais de 2024, ao que foi feito, tendo sido apresentada a inscrição de uma única chapa concorrente, tendo sido informado ao Plenário pelo Secretário que foi registrada a seguinte Chapa -UNIDOS POR TARTARUGALZINHO, composta pelos seguintes Vereadores: PRESIDENTE - LEANDRO MENDES FERREIRA, VICE-PRESIDENTE - JOSE ANGELO NUNES DA SILVA, 1º. SECRETÁRIO -ALESSANDRO DE SOUSA DA SILVA e 2º. SECRETÁRIO - ANTONIO CARLOS SANTOS DO ROSARIO. O Presidente então comunicou que a votação será pela Chapa Integral, e será fechada, feita pela Ordem alfabética, devendo o vereador se dirigir à Tribuna com a Urna de Votação e registra seu voto na cédula de votação. O Presidente convocou aos Vereadores NALISON DOS SANTOS SOARES e JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA para servirem como Escrutinadores: Em seguida o Sr. Presidente, não havendo nenhuma dúvida a ser esclarecida, passou à

votação, devendo o Sr. Secretário fazer a Chamada pela Ordem Alfabetica. registrada a ausência apenas da Vereadora IUANNE FIGUEIREDO (CITA).

Encerrada a votação, o Presidente solicitou aos Escrutinadores para fazerem a apuração dos votos, tendo eles anunciado o resultado da Votação, com OP (Sete) votos a favor da chapa concorrente (Unidos por Tartarugalzinho) e uma ausência (Vereadora luanne Mary Castillo Gurjão Figueiredo). Em seguida o Sr. Presidente considerando o resultado da votação declarou eleita a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tartarugalzinho-AP, para o Biênio 2025/2026 a qual fica assim constituída: PRESIDENTE — LENDRO MENDES FERREIRA.

VICE-PRESIDENTE - THE ANGELO NUMES DA SILVA 1º. SECRETÁRIO - ALESSANDEN DE SOUSA DA SILVA

29. SECRETÁRIO — AUTONIO CARUS SANTOS DO POSABJO.

Na sequência foi passada a palavra ao Presidente eleito para seu pronunciamento, o qual agradeceu a confiança de todos os Vereadores e reforçou seu compromisso à frente da Presidência da Câmara Municipal de Tartarugalzinho, e fez uma breve explanação acerca dos avanços alcançados pelo Poder Legislativo do Municipio de Tartarugalzinho. A seguir foi franqueada a palavra para quem quiser dela fazer uso. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente, sob a proteção de Deus, declarou encerrada a. Eu, Secretário redigi a presente Ata que segue assinada por mim e por todos os Vereadores presentes. Palácio 17 de Dezembro da Câmara Municipal de Tartarugalzinho, em 01 de janeiro de 2025.

mim e por todos os Vereadores presentes. Palácio 17 de Dezembro da Câmara Municipal de Tartarugalzinho, em 01 de janeiro de 2025.

**Common Municipal de Tartarugalzinho, em 01 de janeiro de 2025.

**Littura Municipal de Tartarugalzinho, em 01 de janeiro de 2025.

**Littura Municipal de Tartarugalzinho, em 01 de janeiro de 2025.

**Littura Municipal de Tartarugalzinho, em 01 de janeiro de 2025.

**Littura Municipal de Tartarugalzinho, em 01 de janeiro de 2025.

**Littura Municipal de Tartarugalzinho, em 01 de janeiro de 2025.

**Littura Municipal de Tartarugalzinho, em 01 de janeiro de 2025.

**Littura Municipal de Tartarugalzinho, em 01 de janeiro de 2025.

**Littura Municipal de Tartarugalzinho, em 01 de janeiro de 2025.

**Littura Municipal de Tartarugalzinho, em 01 de janeiro de 2025.

**Littura Municipal de Tartarugalzinho, em 01 de janeiro de 2025.

**Littura Municipal de Tartarugalzinho, em 01 de janeiro de 2025.

**Littura Municipal de Tartarugalzinho, em 01 de janeiro de 2025.

**Littura Municipal de Tartarugalzinho, em 01 de janeiro de 2025.

**Littura Municipal de Tartarugalzinho, em 01 de janeiro de 2025.

**Littura Municipal de Tartarugalzinho, em 01 de janeiro de 2025.

**Littura Municipal de Tartarugalzinho, em 01 de janeiro de 10 de janeiro de 2025.

**Littura Municipal de Tartarugalzinho, em 01 de janeiro de 10 de janeiro de 2025.

**Littura Municipal de Tartarugalzinho, em 01 de janeiro de 10 de janeiro de 2025.

**Littura Municipal de Tartarugalzinho, em 01 de janeiro de 10 de janeiro de 2025.

**Littura Municipal de Tartarugalzinho, em 01 de janeiro de 10 de janeiro de 2025.

**Littura Municipal de Tartarugalzinho, em 01 de janeiro de 10 de janeiro de 2025.

**Littura Municipal de Tartarugalzinho, em 01 de janeiro de 10 de janeiro de 2025.

**Littura Municipal de Tartarugalzinho, em 01 de janeiro de 10 de jan









Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**

A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de https://www.tartarugalzinho.ap.qov.br/diariolista.php no link Diário